

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUICAO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA,
DENOMINADA "J. B. GEMAQUE COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA"**



CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios JOSE BRUNO GEMAQUE COSTA e MARIA ELIZABETH GEMAQUE COSTA, em conjunto ou separadamente, ficando desde logo investidos dos mais amplos poderes para gestão dos negócios, podendo para tanto, utilizar a denominação social em todos os atos pertinentes ao seu objetivo precípuo, ficando vedado entretanto, o uso da mesma para operações estranhas às do escopo social.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administradores(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinadas por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Administrador declara sobre as penas da lei, de que não estar impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou popular. Contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

anf

[Handwritten mark]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUICAO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA,
DENOMINADA "J. B. GEMAQUE COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA"**



JOSÉ BRUNO GEMAQUE COSTA, brasileira, solteiro, natural de Belém do Pará, comerciante, nascido em 25/09/1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.157.461 – SSP/PA e CPF/MF nº 517.440.902-20, residente e domiciliado à Travessa São Francisco, nº 550, Apatº 801, Bairro Batista Campos, CEP: 66.023-530, Cidade de Belém, Estado do Pará.

MARIA ELIZABETH GEMAQUE COSTA, brasileira, casada em comulhão parcial de bens, natural de Belém do Pará comerciante, nascida em 24/11/1954, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.073.553 – SSP/PA e CPF/MF nº 088.371.042-00, residente e domiciliada à Travessa São Francisco. Nº 550, Aptº 801, Bairro Batista Campos, CEP: 66.023-530, Cidade de Belém, Estado do Pará.

Pelo presente Instrumento Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **J. B. GEMAQUE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** e terá sede e domicílio à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1683, Edifício Generalíssimo Deodoro, Apatº 501, Bairro de Nazaré, CEP: 66.040-140, Cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social será de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (HUM REAL), integralizados, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

NOME	Nº DE COTAS	VALOR R\$	%
- JOSÉ BRUNO GEMAQUE COSTA	9.000	9.000,00	90,00
- MARIA ELIZABETH GEMAQUE COSTA	1.000	1.000,00	10,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social comércio varejista de produtos vinculados à área de saúde e representação em geral.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas atividades em 30/10/2003 e seu prazo de duração e indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimentos do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direitos de preferências para sua aquisição se postas a venda, formalizando si realizada a cessão delas e alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas cotas, mais todos responde solidariamente pela integralização do capital social.

conf *maria*

X

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão consolidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.195, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.004451/2020-99, e no processo ME nº 19687.100594/2020-66, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa CONSTANTA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para leitura de cartões inteligentes e validação de dados	TD5 - V6; TDS - V7

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobresselentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 601, de 08 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão consolidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.197, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003325/2020-61, e no processo ME nº 19687.100461/2020-90, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa SERDIA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03 e nº 80.787.443/0003-75, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de leitura e validação de cartão inteligente para uso em sistemas de controle de acesso	VAL75C
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para inserção de cartões SAMA (Secure Application Module) para uso em sistemas de controle de acesso	SAMD5C
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de módulo de alimentação para uso em sistemas de controle de acesso	FIS05C
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, com função de módulo de display para uso em sistemas de controle de acesso	DSPOSIC
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, para acionamento do solenoide para uso em sistemas de controle de acesso	ASDOLSC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobresselentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º das Portarias Interministeriais MCTIC/MDIC nº 1355, de 15 de dezembro de 2014 e nº 406, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão consolidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 8.198, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003012/2020-69, e no processo ME nº 19687.100458/2020-76, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa AGL ELETRÔNICOS DO BRASIL S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.335.885/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Central Automática de Convitação Privada, com capacidade de computação de até 24 ramais, modelo art. Técnica Digital	POC 24F 24 Ramais Flex

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobresselentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 6231, de 08 de novembro de 2019.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão consolidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL É O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.964.883/0001-73
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
05/11/2003

NOME EMPRESARIAL

J B GEMAQUE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

GEMCO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV GENERALÍSSIMO DEODORO

NÚMERO

1683

COMPLEMENTO

SALA 501 B

CEP

66.040-140

BAIRRO/DISTRITO

NAZARE

MUNICÍPIO

BELEM

UF

PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

AUDICONMF@YAHOO.COM.BR

TELEFONE

(91) 8116-7026

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

05/11/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2020 às 10:31:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J B GEMAQUE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 05.964.883/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:39 do dia 08/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2020.

Código de controle da certidão: **73A3.4F86.1EFF.D6A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.964.883/0001-73

Razão Social: J B GEMAQUE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA

Endereço: AV GENERALÍSSIMO DEODORO 1683 SALA 501 B / NAZARE / BELEM / PA
/ 66040-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2020 a 13/05/2020

Certificação Número: 2020080803061026269035

Informação obtida em 17/04/2020 09:45:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 085686/121/2020

Contribuinte: J B GEMAQUE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS
CPF/CNPJ: 05.964.883/0001-73
Inscrição Mobiliária: 160862-7
Inscrição 014/34883/54/65/0318/000/021-92 (ALUGADO)
Endereço AV GENERALISSIMO DEODORO , 1683 SALA 501 B

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 10:28 horas, do dia 07/04/2020 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : U33U.ULLV.7LL8.TBTZ.G967

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** J B GEMAQUE COM DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.234.532-9**CNPJ:** 05.964.883/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:37:06 do dia 11/03/2020**Válida até:** 07/09/2020 ✓**Número da Certidão:** 702020080146598-3**Código de Controle de Autenticidade:** 6271CF98.AD19AD48.F417F295.392947C2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2019

Inscrição Mobiliária: **160.862-7** Data de Validade: **10/04/2020** Nº Guia: **21.1.030683-6**

Nome ou Razão Social: **J B GEMAQUE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA-ME**

Endereço: **AV GENERALÍSSIMO DEODORO 001683 SALA 501 B**
Bairro: **NAZARE** CEP: **66040140**

CPF/MF: ********* CNPJ/MF: **05.964.883/0001-73** Data de Início da Atividade: **06/09/2011**

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO: **COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA**

Out-Door: **SIM** Identificação: **1** Propaganda: ****** Mural: ****** Mostuários: **-** Horário Especial: *******

Belém 09 de AGOSTO de 2019


LIA GARCIA PAMPLONA NA
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários


JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR
Secretário(a) Municipal de Finanças

Código de autenticação: E31A57 E2A69N 606VM1 66J0A2 G2A63M

Emitido em 26 de AGOSTO de 2019

SISBR SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/04/2020 AUTO-ATENDIMENTO 17.18.05
3024



APROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: GEMAOUE COM REPR LTDA
AGENCIA: 3024-4 CONTA: 13.429-5
EFETUADO POR: JOSE ANGELO G COSTA

Convenio	FMB SEFIN ARRECADACAO	
Codigo de Barras	81720000003-9	15050511202-2
	00511211032-4	29701160862-9
Data do Pagamento		13/04/2020
Valor Total		315,05

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente será emitido após a quitação.

Transação efetuada com sucesso por 13247571 JOSE ANGELO GEMAOUE COSTA

NOVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
TLPL / 2020 - PARCELAMENTO

PARCELA
01/05

ATIVIDADE 46451020-0 COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA		INSCRIÇÃO 160862-7	
Nº DA GUIA 2110322971	VALOR PRINCIPAL 1.575,28	A PAGAR NO VENCIMENTO 315,05	VENCIMENTO 10/05/2020
PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO			
ATÉ 09/06/2020 (MULTA DE 2% + JUROS 0%) 321,35	ATÉ 09/07/2020 (MULTA DE 4% + JUROS 1%) 330,80	ATÉ 08/08/2020 (MULTA DE 8% + JUROS 2%) 346,55	
ATÉ 07/09/2020 (MULTA DE 16% + JUROS 3%) 374,91	ATÉ 07/10/2020 (MULTA DE 32% + JUROS 4%) 428,47	ATÉ 06/11/2020 (MULTA DE 32% + JUROS 5%) 431,62	
ATÉ 06/12/2020 (MULTA DE 32% + JUROS 6%) 434,77	ATÉ 30/12/2020 (MULTA DE 32% + JUROS 7%) 437,92	ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 8%) *****	
NÃO RECEBER APÓS 30/12/2020			

VIA BANCO / BEFIN

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81720000003-9 15050511202-2 00511211032-4 29701160862-9





Digitizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
TLPL / 2020 - PARCELAMENTO

PARCELA
02/05

ATIVIDADE 46451020-0
COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE
ORTOPEDIA

INSCRIÇÃO
160862-7

DA GUIA	VALOR PRINCIPAL	A PAGAR NO VENCIMENTO	VENCIMENTO
2110322971	1.575,28	315,05	10/06/2020

PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO

ATÉ 10/07/2020 (MULTA DE 2% + JUROS 0%) 321,35	ATÉ 09/08/2020 (MULTA DE 4% + JUROS 1%) 330,80	ATÉ 08/09/2020 (MULTA DE 8% + JUROS 2%) 346,55
ATÉ 08/10/2020 (MULTA DE 16% + JUROS 3%) 374,91	ATÉ 07/11/2020 (MULTA DE 32% + JUROS 4%) 428,47	ATÉ 07/12/2020 (MULTA DE 32% + JUROS 5%) 431,62
ATÉ 30/12/2020 (MULTA DE 32% + JUROS 6%) 434,77	ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 7%) *****	ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 8%) *****

NÃO RECEBER APÓS 30/12/2020

BANCO / BEM

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81700000003-1 15050511202-2 00610211032-4 29702160862-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
TLPL / 2020 - PARCELAMENTO

PARCELA
03/05

ATIVIDADE 46451020-0
COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE
ORTOPEDIA

INSCRIÇÃO
160862-7

Nº DA GUIA	VALOR PRINCIPAL	A PAGAR NO VENCIMENTO	VENCIMENTO
2110322971	1.575,28	315,05	10/07/2020

PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO

ATÉ 09/08/2020 (MULTA DE 2% + JUROS 0%) 321,35	ATÉ 08/09/2020 (MULTA DE 4% + JUROS 1%) 330,80	ATÉ 08/10/2020 (MULTA DE 8% + JUROS 2%) 346,55
ATÉ 07/11/2020 (MULTA DE 16% + JUROS 3%) 374,91	ATÉ 07/12/2020 (MULTA DE 32% + JUROS 4%) 428,47	ATÉ 30/12/2020 (MULTA DE 32% + JUROS 5%) 431,62
ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 6%) *****	ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 7%) *****	ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 3%) *****

NÃO RECEBER APÓS 30/12/2020

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

VIA BANCO / BEMIN

81770000003-4 15050511202-2 00710211032-2 29703160862-5





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
TLPL / 2020 - PARCELAMENTO

PARCELA
04/05

ATIVIDADE 46451020-0
COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE
ORTOPEDIA

INSCRIÇÃO
160862-7

Nº DA GUIA	VALOR PRINCIPAL	A PAGAR NO VENCIMENTO	VENCIMENTO
2110322971	1.575,28	315,05	10/08/2020

PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO

ATÉ 09/09/2020 (MULTA DE 2% + JUROS 0%) 321,35	ATÉ 09/10/2020 (MULTA DE 4% + JUROS 1%) 330,80	ATÉ 08/11/2020 (MULTA DE 8% + JUROS 2%) 346,55
ATÉ 08/12/2020 (MULTA DE 16% + JUROS 3%) 374,91	ATÉ 30/12/2020 (MULTA DE 32% + JUROS 4%) 428,47	ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 5%) *****
ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 6%) *****	ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 7%) *****	ATÉ (MULTA DE 32% + JUROS 8%) *****

NÃO RECEBER APÓS 30/12/2020

VIA BANCO / SEFIN

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81740000003-7 15050511202-2 00810211032-0 29704160862-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
TLPL / 2020 - PARCELAMENTO

PARCELA
05/05

ATIVIDADE 46451020-0
COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA

INSCRIÇÃO

160862-7

Nº DA GUIA	VALOR PRINCIPAL	A PAGAR NO VENCIMENTO	VENCIMENTO
2110322971	1.575,28	315,05	10/09/2020

PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO

ATÉ 10/10/2020 (MULTA DE 2% + JUROS 0%) 321,35	ATÉ 09/11/2020 (MULTA DE 4% + JUROS 1%) 330,80	ATÉ 09/12/2020 (MULTA DE 8% + JUROS 2%) 346,55
ATÉ 30/12/2020 (MULTA DE 16% + JUROS 3%) 374,91	ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 4%) *****	ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 5%) *****
ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 6%) *****	ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 7%) *****	ATÉ ***** (MULTA DE 32% + JUROS 8%) *****

NÃO RECEBER APÓS 30/12/2020

VIA BANCO / SEFIN

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

81700000003-1 15050511202-2 00910211032-8 29705160862-0





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J B GEMAQUE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.964.883/0001-73

Certidão nº: 9007331/2020

Expedição: 16/04/2020, às 13:00:42

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J B GEMAQUE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.964.883/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** J B GEMAQUE COM DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.234.532-9**CNPJ:** 05.964.883/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:37:06 do dia 11/03/2020**Válida até:** 07/09/2020**Número da Certidão:** 702020080146597-5**Código de Controle de Autenticidade:** A6FA0A14.A7138D49.E66720FE.214CD2D2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** J B GEMAQUE COM DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.234.532-9**CNPJ:** 05.964.883/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:37:06 do dia 11/03/2020**Válida até:** 07/09/2020**Número da Certidão:** 702020080146598-3**Código de Controle de Autenticidade:** 6271CF98.AD19AD48.F417F295.392947C2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO